

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/07/2021 A 31/07/2021
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL**

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	10,7820	-	10,4127	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,4075	1,5553	1,4075	1,2595	1,7917	2,5000	1,7917	1,5000	1,5833	1,4019	1,4000
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,7900	-	1,8000	5,3000	-	3,5630	-	1,7738	1,7191	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,4015	-	-	-	-	2,5128	2,4913	-	1,9300
Feijão Comum	5,2500	4,5287	4,4355	4,2030	4,4398	4,6885	3,8418	4,7892	3,9775	3,7168	3,8310
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	1,3100	1,2600	1,4500	0,9600	1,5200	1,5100	1,6900	1,4500	1,3800	1,4000	1,4400
Soja (3)	2,5700	2,4200	2,4800	2,4900	-	2,6000	-	2,4600	2,4900	2,5000	2,5400
Sorgo	0,9825	0,9450	1,0875	0,7200	1,1400	1,1325	1,2675	1,0875	1,0350	1,0500	1,0800
Trigo	1,5000	1,5000	1,3000	-	-	1,6738	-	1,5450	1,3242	1,3000	1,2492
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/07/2021 A 31/07/2021
NORTE, NORDESTE**

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	11,2847	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,5373	1,5373	1,5000	1,5748	1,5373	1,5373	1,5373	1,5373	1,5373	1,6536	1,6537	1,6537	1,9608	1,6537	1,5000	1,5000
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	3,0000	2,6666	3,0000	4,8000	1,8200	2,2000	1,9000	3,9584	2,8333	2,7000	3,6000	-	3,8750	4,8300	3,3900	6,0000
Feijão Comum	-	4,5000	4,5000	-	4,5000	-	-	-	-	4,5000	-	-	-	-	-	4,5000
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,1000	-	-	-
Milho em Grãos	1,4250	1,3500	1,3300	1,3600	1,4250	1,4250	1,2800	1,8500	1,3800	1,3000	1,3275	1,3275	1,3900	1,3700	1,3275	1,2500
Soja	-	2,3300	-	2,5400	-	-	2,3600	-	-	-	-	-	2,3300	2,2200	-	2,4800
Sisal – Tipo 2	-	4,5800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,7252	1,7252	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 3,0860;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,6900 /60 kg e Rio Grande/RS: R\$ 2,7200 /60 kg;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 017, DE 16/07/2021

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB